



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N°205/2021, DE 21 DE 09 DE 2021

LIDO NO EXPLÍCITO

Em, 21/09/2021

1º Secretário

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a "Semana de Valorização de Artista Local", e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a "Semana de Valorização de Artista Local", no âmbito do estado do Piauí, a ser realizada, anualmente, do dia 09 ao dia 14 de novembro, mês de aniversário do jornalista, compositor, cineasta e ator piauiense, Torquato Neto.

Art. 2º Durante a "Semana de Valorização de Artista Local", serão realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais com a finalidade de homenagear e reconhecer os artistas locais.

§ 1º A programação contemplará artistas que desenvolvem suas atividades nas diversas modalidades de expressão da cultura local:

I - artes visuais (exposições e premiação das artes visuais, plásticas, gráficas e grafite (disponibilização de espaços públicos para a execução do grafite, pelos principais pontos de São Luís);

II - audiovisual (utilização de espaços como cinema local ou espaço alternativo para exibição de curtas, longas, séries e ou vídeos);

III - artes cênicas (espetáculos teatrais, performances, monólogos, shows de humor, stand up comedy, circo, teatro de bonecos, teatro musical);

IV - dança (danças solo, danças em dupla e danças em grupo);

V - literatura (amostras de escritores locais, com contação de histórias e entrevistas com os escritores);

VI - música (cantores, grupos musicais, DJs, instrumentistas, compositores);

VII - cultura popular, manifestação folclórica (grupos folclóricos, expressões culturais); e



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

VIII – artesanato (mostra de peças de artesanato, feira para exposição e venda de produtos).

§ 2º O Poder Público Estadual fica autorizado a realizar convênio/partneria com municípios e a iniciativa privada com a finalidade de custear os eventos e atividades previstas neste artigo.

Art. 3º Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no art. 2º, desta Lei, serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Art. 4º Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos e apresentações predominantemente no estado do Piauí.

Art. 5º As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __
de _____ de 2021.



DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer artistas locais, oferecendo oportunidades para que apresentem seus trabalhos à sociedade.

A data da realização da Semana de Valorização de Artista Local é uma homenagem ao jornalista, compositor, cineasta e ator piauiense, **Torquato Pereira de Araújo Neto**, (Teresina, 9 de novembro de 1944 - Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1972), uma expressão da cultura piauiense, por ser o mês do seu aniversário.

Serão 6 dias, com palcos espalhados em pontos estratégicos da cidade, e com uma programação que busca contemplar artistas que desenvolvem suas atividades nas diversas modalidades de expressão da cultura local.

Assim, diante da relevância social e cultural que a proposição apresenta, conto com o apoio dos nobres Pares, para a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

DEP. TERESA BRITTO – PV